



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

## Pregão Eletrônico nº 05/2024

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2024

PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$100,00 (cem reais)

EDITAL e CERTAME: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

### OBJETO

Contratação de serviços de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de mão de obra de Apoio Administrativo, Limpeza e Conservação, Copeiragem, Motorista, e Operador de Áudio e Vídeo, conforme **Anexo I do Termo de Referência**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 1.469.671,44** (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/12/2024** às **8h** (horário de Brasília)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

(Processo Administrativo nº 11/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo por meio da Pregoeira Ana Karla Albano dos Anjos Sena, sediada na Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro – Pedro Leopoldo – CEP 33250-006, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de mão de obra de Apoio Administrativo, Limpeza e Conservação, Copeiragem, Motorista, e Operador de Áudio e Vídeo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

**2.1.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, por meio do endereço eletrônico [www.pedroleopoldo.mg.leg.br](http://www.pedroleopoldo.mg.leg.br), na Plataforma de Licitações Licitardigital, por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também no prédio sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**2.1.1.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/ MG.

**2.2.** A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse os endereços citados nos ITENS 2.1 e 2.1.1 para conhecimento/ acompanhamento do Processo Licitatório.

**2.3.** Sob sua inteira responsabilidade, o licitante deverá estar previamente cadastrado na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/ entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**2.5.** É de inteira responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

**2.7.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.7.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

**2.7.3.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.3.2.** O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.3.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**2.7.3.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.3.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.7.3.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.7.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**2.7.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, visto que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, nos termos do art. 15, caput, da Lei 14.133/2021.

**2.7.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do PROCESSO LICITATÓRIO ou pelo email [licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br](mailto:licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br) ou pessoalmente, com qualquer membro da licitação, cabendo ao responsável pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo decidir / responder à IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.1.1.** CASO SEJA ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO CONTRA O ATO CONVOCATÓRIO, SERÁ DESIGNADA NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ entidade promotora da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**4.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**4.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.7.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Microempresa - ME

Empresa Pequeno Porte – EPP

Outros enquadramentos.

**4.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** O Licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo **02 (duas) horas**, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, podendo ser prorrogado.

**5.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**5.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**5.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total dos itens.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**6.8.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, e sua ausência ensejará a desclassificação da interessada.

**6.9** O licitante poderá utilizar o modelo do **Anexo V – Proposta de Preço**, do Termo de Referência, para embasar sua proposta comercial.

**6.10** Na formulação da proposta comercial, o licitante deverá observar todos os anexos do Termo de Referência.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.2.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento considerar-se-ão válidas por até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

**7.3.** Aplica-se ao presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1.211/2024: *“Acórdão 1.211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

*atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.*

**7.4.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, conforme o termo de referência em anexo, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### **7.4.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.4.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.4.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.4.1.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.4.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**7.4.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.4.1.6 8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.4.1.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.4.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.4.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.4.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**7.4.2.5** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

7.4.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 7.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

7.4.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou de sociedade simples;

7.4.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.4.3.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.4.3.5 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

7.4.3.6 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.4.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

7.4.3.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 7.4.4 Qualificação Técnica

7.4.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições **locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.4.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da **contratação**.

7.4.4.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### 7.4.5 Qualificação Técnico-Operacional

7.4.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

- 7.4.5.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 7.4.5.4 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 7.4.5.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 7.4.5.6 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.4.5.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 7.4.5.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 7.4.5.9 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 7.4.5.10 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **7.4.6 Qualificação Técnico-Profissional**

- 7.4.6.1 Comprovação de que possui, em seu quadro funcional, um Administrador que responderá como responsável técnico junto à Câmara Municipal, o que deverá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho ou mediante impressão da carteira digital, contrato funcional ou outro documento hábil a comprovar o vínculo do profissional com a licitante;
- 7.4.6.2 Comprovação do registro ou inscrição do Administrador em Conselho Regional de Administração - CRA;
- 7.4.6.3 Comprovação de que possui, em seu quadro funcional, um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, o que deverá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho ou mediante impressão da carteira digital, contrato funcional ou outro documento hábil a comprovar o vínculo do profissional com a licitante;
- 7.4.6.4 Os documentos constantes das cláusulas 10.4.2 e 10.4.3 poderão ser substituídos por Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Administração, que comprove a habilitação para o desenvolvimento das atividades pertinentes e o vínculo do profissional com a licitante.
- 7.4.6.5 Será admitida a substituição dos profissionais constantes da qualificação técnico-profissional, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 7.4.6.6 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

- 7.4.6.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.4.6.8 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 7.4.6.9 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 7.4.6.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.4.6.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.4.6.12 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.4.6.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.4.6.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.4.6.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.4.6.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.4.6.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, DESCLASSIFICANDO desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**8.3.** Também será DESCLASSIFICADA a proposta que identifique o licitante.

**8.4.** A DESCLASSIFICAÇÃO será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.** A NÃO DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA NÃO IMPEDE O SEU JULGAMENTO DEFINITIVO EM SENTIDO CONTRÁRIO, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6.** O SISTEMA ORDENARÁ AUTOMATICAMENTE AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.13.** A etapa de lances da sessão pública terá **DURAÇÃO DE DEZ MINUTOS** e, após isso, será **PRORROGADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**8.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.15. NÃO HAVENDO NOVOS LANCES NA FORMA ESTABELECIDADA NOS ITENS ANTERIORES, A SESSÃO PÚBLICA ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE.**

**8.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, **PODERÁ O PREGOEIRO, ASSESSORADO PELA EQUIPE DE APOIO, JUSTIFICADAMENTE, ADMITIR O REINÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, EM PROL DA CONSECUÇÃO DO MELHOR PREÇO.**

**8.17. EM CASO DE FALHA NO SISTEMA,** os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser **DESCONSIDERADOS** pelo Pregoeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**8.18. NÃO SERÃO ACEITOS DOIS OU MAIS LANCES DE MESMO VALOR**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.19. DURANTE O TRANSCURSO DA SESSÃO PÚBLICA**, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.20. NO CASO DE DESCONEXÃO COM O PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, **O SISTEMA ELETRÔNICO PODERÁ PERMANECER ACESSÍVEL AOS LICITANTES PARA A RECEPÇÃO DOS LANCES**.

**8.21. QUANDO A DESCONEXÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO PARA O PREGOEIRO PERSISTIR POR TEMPO SUPERIOR A 10 (DEZ) MINUTOS**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, o SISTEMA IDENTIFICARÁ AS MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP PARTICIPANTES, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**8.24.** Nessas condições, as propostas de MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance SERÃO CONSIDERADAS EMPATADAS COM A PRIMEIRA COLOCADA.

**8.25.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.26.** Caso a MICROEMPRESA – ME ou a EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.27.** NO CASO DE EQUIVALÊNCIA DOS VALORES APRESENTADOS pelas MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.29.** HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES, O CRITÉRIO DE DESEMPATE SERÁ AQUELE PREVISTO NO ART. 60 DA LEI Nº 14.133/21, ASSEGURANDO-SE A PREFERÊNCIA, sucessivamente, aos bens e serviços:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**8.29.1** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.29.2** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.29.3** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**8.29.4** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.29.5** Empresas brasileiras;

**8.29.6** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.29.7** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.30.** PERSISTINDO O EMPATE, A PROPOSTA VENCEDORA SERÁ A QUE APRESENTAR O MELHOR PREÇO.

**8.31. ENCERRADA A ETAPA DE ENVIO DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA,** o Pregoeiro **DEVERÁ ENCAMINHAR**, pelo sistema eletrônico, **CONTRAPROPOSTA AO LICITANTE QUE TENHA APRESENTADO O MELHOR PREÇO**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.32. A NEGOCIAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.33. QUANDO HOVER APENAS UM ITEM POR LOTE,** o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente **ATUALIZARÁ A PROPOSTA** do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

**8.33.1 QUANDO SE TRATAR DE MAIS DE UM ITEM POR LOTE,** o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.34. APÓS A NEGOCIAÇÃO DO PREÇO,** o Pregoeiro iniciará a **FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA.**

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1. ENCERRADA A ETAPA DE NEGOCIAÇÃO,** o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**9.2.** SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA OU O LANCE VENCEDOR, que APRESENTAR PREÇO FINAL SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO, ou que, APRESENTAR PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL.

**9.3.** QUALQUER INTERESSADO PODERÁ REQUERER QUE SE REALIZEM DILIGÊNCIAS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE E A LEGALIDADE DAS PROPOSTAS, DEVENDO apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** NA HIPÓTESE DE NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, COM VISTAS AO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS, a SESSÃO PÚBLICA SOMENTE PODERÁ SER REINICIADA mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5.** O PREGOEIRO PODERÁ CONVOCAR O LICITANTE PARA ENVIAR DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, no prazo de **02 (duas) horas**, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

**9.6.** O PRAZO ESTABELECIDO PODERÁ SER PRORROGADO PELO PREGOEIRO POR SOLICITAÇÃO ESCRITA E JUSTIFICADA DO LICITANTE, FORMULADA ANTES DE FINDO O PRAZO, E FORMALMENTE ACEITA PELO PREGOEIRO.

**9.7.** SE A PROPOSTA OU LANCE VENCEDOR FOR DESCLASSIFICADO, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.1.** SE TRATANDO DE LOTE, a DESCLASSIFICAÇÃO DE UM ÚNICO ITEM DO LOTE IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA TODO O LOTE, ou seja, a PROPOSTA SOMENTE SERÁ ACEITA SE ATENDER AOS REQUISITOS PARA TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE.

**9.7.2.** HAVENDO NECESSIDADE, o PREGOEIRO SUSPENDERÁ A SESSÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO ESTADO DE MINAS GERAIS informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.7.3.** O PREGOEIRO DEVERÁ ENCAMINHAR, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.7.4.** TAMBÉM NAS HIPÓTESES EM QUE O PREGOEIRO NÃO ACEITAR A PROPOSTA E PASSAR À SUBSEQUENTE, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.7.5.** A NEGOCIAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**10.1.** Para julgamento, **SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**10.2.** O PREGOEIRO ANUNCIARÁ O LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR/ MAIOR VANTAJOSIDADE IMEDIATAMENTE APÓS A FASE DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS ou, quando for o



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**10.3.** SE A PROPOSTA DE MENOR VALOR/MAIOR VANTAJOSIDADE NÃO FOR ACEITÁVEL OU SE O LICITANTE DESATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.4.** NO CASO DE DISCORDÂNCIA ENTRE VALORES NUMÉRICOS E POR EXTENSO, PREVALECERÃO ESTES ÚLTIMOS E, ENTRE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS, OS PRIMEIROS.

**10.5.** SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**10.6.** SERÃO REJEITADAS AS PROPOSTAS QUE:

**10.6.1** SEJAM INCOMPLETAS, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**10.6.2** CONTIVEREM QUALQUER LIMITAÇÃO OU CONDIÇÃO SUBSTANCIALMENTE CONTRASTANTE COM O PRESENTE EDITAL, OU SEJA, MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, POR DECISÃO DO PREGOEIRO.

**10.7** CASO NÃO SEJAM APRESENTADOS LANCES, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem ou serviço.

**10.7.1** Da SESSÃO PÚBLICA, O SISTEMA GERARÁ ATA CIRCUNSTANCIADA, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR, sendo HOMOLOGADO O PROCEDIMENTO e ADJUDICADO O OBJETO DA LICITAÇÃO pela AUTORIDADE COMPETENTE.

**10.9.** APÓS A HABILITAÇÃO, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**11.1.** A PROPOSTA FINAL do LICITANTE DECLARADO VENCEDOR SERÁ ATUALIZADA AUTOMATICAMENTE pelo sistema de pregão eletrônico.

**11.1.1.** QUANDO HOUVER MAIS DE UM ITEM POR LOTE, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, DEVERÁ o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**11.1.2.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento dos valores dos itens do Lote livremente caso entenda necessário.

**11.2.** DEVERÁ, contudo, O LICITANTE VENCEDOR, encaminhar por e-mail (diretoriageral@pedroleopoldo.mg.leg.br) as planilhas completas, relativas a proposta comercial (**Anexo V – Planilha Composição de Preços**), além da indicação do BANCO, NÚMERO DA CONTA E AGÊNCIA, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## 12. DO RECURSO

**12.1** O PREGOEIRO DECLARARÁ O VENCEDOR E, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, CONCEDERÁ O PRAZO DE NO MÍNIMO (30) TRINTA MINUTOS, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da SESSÃO PÚBLICA deste Pregão, implica decadência desse direito.

**12.3.** HAVENDO QUEM SE MANIFESTE, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.3.1.** NESSE MOMENTO O PREGOEIRO NÃO ADENTRARÁ NO MÉRITO RECURSAL, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.3.2.** A FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, TAMBÉM IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO.

**12.4.** A RECORRENTE QUE TIVER SUA INTENÇÃO DE RECURSO ACEITA DEVERÁ REGISTRAR AS RAZÕES DO RECURSO, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.5.** O ACOLHIMENTO DO RECURSO IMPORTARÁ NA INVALIDAÇÃO APENAS DOS ATOS INSUSCETÍVEIS DE APROVEITAMENTO.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, ADJUDICAR O OBJETO e HOMOLOGAR A LICITAÇÃO.

## 14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**14.1.** FINDO O PROCESSO LICITATÓRIO, a empresa vencedora SERÁ CONVOCADA VIA SISTEMA ELETRÔNICO E E-MAIL a assinar o Contrato (CONFORME ANEXO DESTE EDITAL) no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da CONVOCAÇÃO EMITIDA pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, sob pena de decair do direito à contratação.

**14.2.** CASO A LICITANTE VENCEDORA NÃO ATENDA AO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**15.1.** As condições de fornecimento a serem observadas, pela licitante vencedora, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** As condições de pagamento, a serem observadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO e pela LICITANTE VENCEDORA, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

## 17. DAS OBRIGAÇÕES

**17.1.** As obrigações a serem observadas, pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO e pela LICITANTE VENCEDORA, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** As sanções administrativas serão aplicadas, pela Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I).

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1.** As despesas decorrentes desta CONTRATAÇÃO correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, sob o número **01.02.01.01.031.0001.2010.3.3.90.39**.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, assim como, a PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA, serão partes integrantes deste PROCESSO LICITATÓRIO, independentemente de transcrição.

**20.2.** É FACULTADO AO PREGOEIRO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase da Licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**20.3.** A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

**20.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**20.6.** É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA após aberta a SESSÃO PÚBLICA do Pregão.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias de expediente na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

**20.8.** É PROIBIDO A QUALQUER LICITANTE TENTAR IMPEDIR O CURSO NORMAL DO PROCESSO LICITATÓRIO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS OU DE MEIOS MERAMENTE PROTETÓRIOS, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**20.9.** As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da Contratação.

**20.10.** O Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, POIS O SIMPLES REGISTRO DE PROPOSTA FINANCEIRA JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO UTILIZADO, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**20.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela titular da COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

**20.12.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de forma exclusiva pela Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) ou pelo email [licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br](mailto:licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br) ou pessoalmente, com qualquer membro da Comissão de Licitação.

**20.13.** Para as demais condições, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**20.14.** Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**20.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.15.1.** ANEXO I – Termo de Referência



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**20.15.2.** ANEXO II – Minuta do Contrato

**20.15.3.** ANEXO III – RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS

**20.15.3** ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE AJUSTES NO PAGAMENTO

**20.15.4** ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA